

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. O direito no jovem Lukács: a filosofia do direito em História e Consciência de Classe. São Paulo: Alfa-Ômega, 2006. (130 p.).*

*Edney Willian de Miranda**
Câmara Municipal de Coromandel-MG; Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FACIHUS/FUCAMP).*

Sílvio Luiz de Almeida é bacharel em direito, Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). É advogado em São Paulo e professor de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu e de Instituições de Direito da Faculdade Zumbi dos Palmares.

A obra **“O direito no jovem Lukács: a filosofia do direito em História e Consciência de Classe”** é fruto da dissertação de mestrado de Sílvio Luiz de Almeida, que recebeu a mais alta nota pela banca examinadora, e sob a orientação e prefácio do Professor Doutor Alysson Leandro Mascaro; é considerada um estudo pioneiro e o seu autor, um integrante dos pensadores críticos do direito.

O autor destaca a importância da obra **“História e Consciência de Classe”** de Lukács, que exerceu e ainda exerce influência sobre os mais importantes pensadores contemporâneos. Publicada em 1923, Lukács retoma Hegel, não no sentido de se esperar o desenvolvimento ‘natural’ da história, mas como uma forma de combate à atitude contemplativa e não dialética dos teóricos da Segunda Internacional. **‘História e Consciência de Classe’** é uma obra política, movida pelo sentimento anticapitalista, cujo tema central é a revolução proletária contra a reificação capitalista. Considera-se que essa obra realiza uma síntese entre ‘ser e dever ser’, servindo como mediadora entre a falta de racionalismo da direita e a falta de fé no utopismo socialista, tendo como referência uma análise marxista que se mantém fiel aos fatos e, que não renuncia a herança hegeliana a favor da ‘ciência. Ataca tanto o cientificismo como o neokantismo e afirma que a fé positivista

* Recebido em 15.05.2011. Aprovado em: 06.06.2011.

** Graduado em Filosofia pela Universidade Claretiana de Batatais – SP; Pós-Graduado em Metodologia do Ensino Superior pela Faculdade Cidade de Coromandel – MG. Graduando em Direito na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da FUCAMP. Professor de filosofia no Colégio Ômega-Coc, na Escola Estadual “Alfírio Herval” e na Escola Estadual “Joaquim Botelho”. Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Coromandel (2011/2012).

na ciência nada mais é do que uma ideia burguesa aplicada à totalidade concreta da história.

Sílvio Luiz de Almeida afirma que o objetivo norte de sua obra é pensar o direito sob as lentes da totalidade concreta, tal como Lukács a concebe em *História e Consciência de Classe*. Analisa o direito dentro da totalidade histórico-social do capitalismo, que implica num rompimento com as tradições do idealismo (coloca o homem acima da história) e do positivismo (coloca o homem como mero observador passivo, não construtor) jurídicos. Consequência dessa dupla visão (idealista e positivista) é a expulsão da crítica da reflexão jurídica, encerrando-se num dogmatismo; Lukács, ao contrário, afirma que a verdadeira ciência é o materialismo dialético, capaz de unir cada um dos aspectos da realidade concreta. Na obra busca-se extrair o pensamento de Lukács a respeito do direito; confronta-se a dialética, enquanto método, com a ciência positiva do direito; reflete-se sobre o problema do direito e da reificação e a função do direito no processo da racionalização. Faz uma abordagem entre legalidade e ilegalidade considerando-se Lukács e o direito e o pensamento jurídico marxista, bem como as formulações do jurista Evgeni Pchukanis.

O autor considera que a perspectiva dialética aberta por Lukács contribui com uma ferramenta para a crítica do direito, em especial ao caráter conservador do método positivista, buscando recolocar o homem como principal condutor de seu próprio destino.

Identifica em Lukács o propósito de se buscar a correta compreensão e aplicação da doutrina e do método de Karl Marx que, para ele, trata-se do instrumento correto para o conhecimento da sociedade e da história. Assim, o marxismo ortodoxo e a essência da doutrina de Marx estão no método dialético fundado por Hegel e revolucionado por Marx que concilia o pensamento e a existência e indica possibilidades de transformação pela não aceitação das verdades imediatas do senso comum, mas pela apreensão de como o mundo poderia ser e ainda não o é. A identidade, a totalidade do real é formada, pois, pelas próprias contradições entre a atualidade e a possibilidade. E a percepção dessa totalidade somente é alcançada a partir de uma investigação histórica, considerando a influência dos antagonismos do processo social, que jamais se dá imediatamente ao pensamento. Assim sendo, considera o método dialético como um método histórico em sua essência, que deve ter como ponto de partida o conhecimento histórico das relações sociais, pois somente com o domínio da *totalidade* é que ocorrerá a revolução.

Considera-se que a compreensão da dialética marxista passa pela compreensão do *trabalho*, forma de mediação entre o homem e a natureza caracterizando-se por ser elemento fundador da existência social. Com o

Capitalismo, através da propriedade privada e da divisão social do trabalho, este se presta apenas como reprodutor do capital (mais valia), desaparecendo, pois, sua função intermediária entre o homem e a natureza, afastando o trabalhador da força e do produto de seu trabalho. Nesse âmbito, considera-se que o discurso de liberdade, igualdade e justiça eleva a força de trabalho a uma mercadoria, na medida em que, com o trabalho livre, o indivíduo é livre para vender sua força de trabalho àquele que é livre para comprá-la; assim sendo, a liberdade é condição da exploração, ou seja, com o contrato de trabalho livre ocorre a produção e a perpetuação da própria exploração. Esse processo gera no homem a alienação e, por isso, ele não consegue perceber-se como parte da totalidade histórica e muito menos percebe as contradições inerentes às relações de classe. Consequência desse processo, o direito passa a ser visto como sistema autônomo; as relações sociais a serem percebidas completamente independentes das particularidades humanas, criando-se o espírito objetivo, abstrato e a perda do ser social. Considerando todo esse processo, o método do materialismo dialético de Marx somente encontra sua dimensão científica no interior da sociedade capitalista, e é do seu interior, a partir de suas contradições, que esse método é ao mesmo tempo, o seu *autoconhecimento* e a possibilidade de sua *superação*. Para Lukács, a dialética marxista é revolucionária na medida em que ao expor as contradições da sociedade capitalista, coloca-se como instrumento de transformação.

Com Lukács, a ideologia deixa de ser sinônimo de falsa consciência e imputa toda ciência, verdade ou teoria como sendo a expressão de uma determinada ideologia de classe, ou seja, uma “consciência de classe”, burguesa ou proletária. Dessa forma, considera-se que não há ciência desinteressada, neutra e objetiva e, que toda consciência de classe é uma consciência idealmente típica, imputada, objetivamente possível. Segundo Lukács, a consciência de classe seria a situação limite em que cada classe pode conhecer sobre sua posição, na totalidade concreta, sem chocar-se com seus próprios interesses e, dessa forma, afirma que a classe burguesa é incapaz de questionar-se sobre sua situação, na totalidade, sob pena de chocar-se com seus próprios interesses, e esse papel crítico na tomada de consciência do todo social caberia à classe do proletariado que se efetivaria em realidade através de um partido que teria o papel de ser o portador da consciência de classe do proletariado, em sua missão histórica. Lembra que a antítese da consciência de classe proletária é a consciência burguesa.

Para Lukács, é própria da estrutura do Capitalismo a aceitação sem críticas de sua essência, e o estímulo ao surgimento de fatos isolados, que impedem a compreensão da totalidade social. Tudo isso concorre para a formação de uma consciência fragmentada, que divide o mundo entre a realidade concreta e a imagem que se faz dele. Dessa forma, gera-se a ilusão de que os fatos sociais são autônomos, independentes entre si, formando um sistema fechado e imparcial.

A solução apresentada por Lukács para romper com as conclusões imediatas, abandonando as crenças, idéias e valores considerados eternos e imutáveis seria submeter toda a realidade social a um tratamento histórico, aplicando-se o método do materialismo histórico dialético de Marx.

Ao contrário dos positivistas que defendem a neutralidade do cientista social e não acreditam no caráter histórico dos fenômenos sociais e nem na possibilidade de transformação pela ação humana, negando assim a luta de classes e fornecendo explicações que tem como fim a conservação da estrutura social, Lukács apresenta-nos um caminho inverso, ou seja, o de que é impossível afastar a ciência, dos condicionamentos político-sociais. Não há, portanto, ciência que seja neutra, imparcial e objetiva. Como mencionado anteriormente, toda ciência e conhecimento que um ser tem de si é uma 'consciência de classe', burguesa ou proletariada.

Enquanto Hans Kelsen e seu positivismo jurídico apregoam a crença na existência de uma 'ordem natural' onde o direito é um sistema de normas positivadas, emanadas do Estado, purificado de toda ideologia, sendo que seu fundamento último de validade e de toda a ordem normativa é a norma fundamental, muito oportuno à ideologia dominante. Lukács, critica esse positivismo jurídico afirmando que não se pode uma norma fazer sentido apenas por referir-se a outra norma, sem levar em consideração a totalidade das relações sociais que condicionam a sua existência.

No segundo capítulo, o autor aborda a relação entre 'direito e reificação' sendo que o último conceito é uma das principais contribuições teóricas de Lukács. Considera que a compreensão da sociedade capitalista e de seus problemas passa inevitavelmente pela *mercadoria*, analisando em seguida os conceitos de fetichismo e de alienação. Lukács denomina de reificação à universalização da forma mercantil que, segundo ele, revela toda a constituição da realidade social, esmagando as qualidades humanas do trabalhador, transformando tudo em mercadoria.

Lukács sustenta que a universalização da forma mercantil (objetiva e subjetiva) somente se torna possível a partir da igualdade formal e, dessa forma, no sistema capitalista, o *direito* irá garantir todas as relações do mundo dominadas pela forma mercantil, através dos princípios universais da *igualdade formal*, da *propriedade privada* e da *liberdade de contrato*.

O Capitalismo iguala na aparência o que é essencialmente desigual, via igualdade formal. Racionaliza o mundo, tornando-o passível de cálculo, mensurável e previsível, ou seja, submete a vida social a uma legalidade própria, a um sistema de leis aparentemente unitário, coerente. Assim, ocorre a divisão social do trabalho humano e, com essa fragmentação, fruto da especialização do trabalho, elimina-se as qualidades humanas e individuais do trabalhador. O trabalho perde seu

caráter de transformação da natureza e do próprio ser humano e assume caráter mecanicista, sujeito às leis, independentes ao trabalhador. Perde-se o caráter orgânico e de totalidade e transmite-se a idéia de que o processo da vida funciona por etapas, isoladas e independentes umas das outras. Nesse âmbito, o Estado burocrático moderno, através do direito, inspirado no princípio do cálculo racional, promoverá a separação das formas sociais de seu fundamento econômico, ou seja, caracteriza a forma de organização capitalista surgida na modernidade, fundamentada na 'previsibilidade' e no 'cálculo racional', determinando o Estado racional tanto em relação à economia, quanto em relação ao direito. Assim, afirma Lukács, que o Estado nas sociedades pré-capitalistas não faz a mediação da dominação econômica da sociedade, o que ocorre nas sociedades capitalistas. Lukács assegura que é o fundamento econômico o objetivo de todas as formas de sociedade. Com a racionalização característica do Estado Moderno, substituindo as formas de explicações religiosas, tradicionais e irracionais de períodos anteriores, o direito assume a característica de constituir-se em um sistema fechado, com fins de regular e prever todos os casos 'possíveis e imagináveis'. Assim, a matematização do direito o torna mecânico, regido por mecanismos prévios, caracterizados pela técnica, previsibilidade, domínio da legislação e das decisões. Segundo Lukács, o direito moderno, essencialmente rígido, estático, acabado e por seu caráter geral, exige um distanciamento da realidade concreta social, determinando o ser humano e fazendo-o um ser meramente contemplativo do que é posto.

Segundo Lukács, o direito, devido à sua reificação, encobre o fundamento social dos fenômenos. Encobre que o conteúdo das relações jurídicas seja tomado da realidade das condições sociais e econômicas que impõem uma racionalidade travestida da forma mercantil. Assim, os limites da racionalização estariam na sua incapacidade de captar o fundamento concreto dos fenômenos sociais e, segundo Lukács, sua superação dar-se-ia através de um processo histórico de rompimento com o formalismo, a fragmentação e a naturalização.

Segundo o autor, ao tratar do tema da legalidade e da ilegalidade, espera-se encontrar elementos mais seguros sobre o pensamento jurídico de Lukács. Toma como ponto de partida a necessidade de uma ação revolucionária pela classe do proletariado, sob o prisma do questionamento: deve o proletariado promover a revolução, atuando na legalidade ou na ilegalidade? Para Lukács, o problema da legalidade ou ilegalidade passa necessariamente pelo viés da ideologia que, na sociedade capitalista, é reflexo da dominação econômica e o pressuposto para o funcionamento pacífico da sociedade. Assim, de conformidade com a ideologia capitalista, tanto dominados, quanto dominadores são levados a acreditar que a ordem social vigente é a única possível, portanto, o poder organizado do Estado e do direito realiza-se em torno dessa ideologia. Dessa forma, afirma que o poder do Estado é ideológico na medida em que ocorre nos indivíduos um

reconhecimento interior a uma dependência ideológica das formas de vida do capitalismo, sendo que a força ou a fraqueza do Estado estão na forma como este reflete na consciência dos indivíduos. Por isso, afirma que a reforma ou revolução primeiramente é a da consciência, pois sem a reforma da consciência irá predominar a lógica capitalista e assim, qualquer ação revolucionária seria considerada ilegal e não teria a força necessária para surtir efeito. Somente com a reforma e a tomada de consciência dos dominados é que se identificariam as contradições econômicas inerentes à estrutura capitalista e, como consequência, ocorreria o questionamento dessa ordem social, buscando-se outra. Assim, em Lukács o questionamento com a reforma da consciência dos dominados significa mais que uma simples oposição ao Estado; é sinônimo de negação da ordem e fundamentos do mesmo. Com isso, Lukács atribui à ideologia, o grande obstáculo às mudanças sociais e indica que a legalidade ou ilegalidade nada mais deve ser que uma tática flexível, a partir da conveniência dos dominados ao rejeitarem a ordem jurídica burguesa. Dessa forma, observando-se a revolução proletária, do ponto de vista do proletário, haveria legalidade; observando-a a partir da ideologia burguesa, resultaria numa ilegalidade. Por isso mesmo cabe ao proletariado formar uma consciência de sua própria legalidade, criando sua própria ordem jurídica, provocando uma destruição ideológica burguesa.

Observa-se que na visão de Lukács, a ideologia jurídica tem a função de tornar a aceitação da estrutura econômica como algo pacífico, escondendo-se assim a luta de classes. Assim sendo, a ordem jurídica burguesa aparece como algo necessário e a-histórico, tanto para o burguês quanto para o proletário. Aqui, Lukács identifica o fundamento real da origem do direito, que está primeiramente situado nos fatores econômicos e, somente depois, aloja-se no plano ideológico, na consciência das pessoas, ou seja, o fundamento real do direito é o poder que uma classe exerce sobre a outra.

O autor compara Lukács e Pachukanis e afirma que o segundo não se contentará em reafirmar a determinação econômica e o caráter classista do direito; ele caminhará no sentido de descobrir os condicionamentos históricos da forma jurídica, ou seja, pela história real das formas jurídicas e não apenas pelas teorias dos juristas especializados. Afirma que os homens não realizam suas escolhas de forma consciente, mas sob a pressão das relações de produção. O ponto de partida dessa análise passa pelo conceito de sujeito de direito, que dá corpo à forma jurídica, tornando as vontades entre os sujeitos equivalentes, uma equivalência caracterizada pela forma mercantil. Assim, a legalidade está diretamente ligada à forma mercantil, que é eminentemente burguesa. Considera que apenas com o fim da sociedade capitalista é que se determinaria o fim das categorias jurídicas fundadas em abstrações e generalizações do direito burguês, direito esse que seria, com a revolução proletária, o direito de transição do

capitalismo para o comunismo, mas que desapareceria assim como a mercadoria. Há, portanto, diferenças entre a visão de Lukács e Pachukanis; Lukács direciona suas reflexões para o método dialético e consciência revolucionária, tomando como ponto de partida a teoria da ideologia, através de uma crítica à constituição do poder do Estado. Por isso, sua ênfase será dada sobre as *forças produtivas*. Em Lukács, não há uma exposição do direito fora do plano ideológico, e sim uma descrição dos processos e das formas ideológicas que se desenvolvem na luta social. Ele afirma que é possível o reencontro entre a consciência e o mundo por meio do pensamento dialético, dirigindo-se à essência da totalidade, que só pode ser percebida pelo proletariado que é, ao mesmo tempo, sujeito e objeto da história; Pachukanis centra suas reflexões nas formas jurídicas do mundo mercantil, tomando como ponto de partida o fetichismo. Por isso, sua ênfase recairá sobre as *relações de produção*, donde percebe-se um duplo fetichismo, ou seja, o econômico individualizando uma forma exterior que se torna objeto ou valor, e o fetichismo jurídico individualizando a forma interior que se torna sujeito ou vontade. Através do fetichismo, sua crítica direciona-se à economia política liberal, realçando a questão da sujeição dos indivíduos, bem como da sujeição da forma jurídica à forma mercantil.

O autor considera que há algo em comum relativo ao problema da ideologia e do fetichismo, que é a idéia de alienação, a qual supõe o afastamento da realidade, projetando-se para algo exterior; a ideologia faz isso para algo real e abstrato como o direito e a justiça e o fetichismo o faz, direcionando-se para a mercadoria e o dinheiro.

Em suma, considera-se que o método do materialismo dialético é incompatível com a abordagem positivista do direito, promovendo com isso uma quebra do paradigma positivista, abrindo caminho para um pensar crítico sobre o direito, que deve ser visto não de forma isolada e autônoma, mas pensado a partir da totalidade social do capitalismo. Com base em Lukács, considera-se que o direito não pode ser tido como ciência, devido ao tratamento específico que este dá à realidade, não atingindo a totalidade social; com isso, elege-se uma crítica ao positivismo normativista de Hans Kelsen e à sua idéia de ‘pureza’ do direito. Desvincula direito e Estado, considerando que o Estado não é um ente neutro e sim, um fator histórico que tende a ser superado. Considera-se que Lukács reduz o direito a uma ideologia de classe ao afirmar que cabe ao proletariado criar sua própria legalidade; após, reforma sua consciência, ou seja, reduz o direito a um embate jurídico e a um reflexo ideológico das condições materiais de uma determinada classe. Entende-se que Pachukanis conseguiu visualizar, de forma mais precisa a essência da forma jurídica ao privilegiar em suas reflexões, as relações de produção e as formas de sujeição do sujeito ao mercado e que diferentemente de Lukács, privilegia as forças de produção e a formação das ideologias, apesar de partirem do mesmo ponto que é o fetichismo da mercadoria.